



MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL

EDITAL

Nº 364/2018

Joaquim Cesário Cardador dos Santos Presidente da Câmara Municipal do Seixal

Torna público que, em cumprimento do disposto no art. 56º do Anexo à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que alterou a Lei n.º 169/99 de 18 de setembro, vigorando com as alterações da Lei n.º 50/2018 de 16 de agosto, e nos termos dos art.º 110º e seguintes do novo Código do Procedimento Administrativo, conforme **deliberação nº 183/2018-CMS**, tomada na reunião ordinária realizada no dia 27 de junho, foi aprovado o **despejo da fração sita na Rua da Alegria, n.º 21 – 3º Dto - Bairro da Cucena, nos seguintes termos:**

“Bernardina Prudêncio Saavedra Mendes, foi realojada na Rua da Alegria, n.º 21, 3º Dtº, Bairro da Cucena – Aldeia de Paio Pires, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, Concelho do Seixal, na sequência da outorga com o Município do Seixal, em 1 de outubro de 2002, de contrato de cedência de fração autónoma no âmbito do plano especial de realojamento.

Em 9 de dezembro de 2008, na habitação da Cucena, quem se encontrava a residir na Rua da Alegria, n.º 21, 3º Dtª, Aldeia de Paio Pires, é a irmã da Bernardina Saavedra, Lina Prudêncio Saavedra.

São consideradas sem título as situações de ocupação parcial, de habitações de que sejam proprietárias as entidades referidas no n.º 1, art. 2º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto, por quem não detém contrato ou documento de atribuição ou de autorização que fundamente (Cfr. art. 35º, n.º 1, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto).

O ocupante está obrigado a desocupar a habitação, no prazo de 30 dias úteis, e a entrega-la, livre de pessoas e bens, até ao termo da comunicação feita para o efeito, do qual deve constar o fundamento para a entrega da habitação (Cfr. art. 35º, n.º 2, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e n.º 3 do art. 49º, do Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal).

O procedimento administrativo para resolução desocupação de habitações sociais propriedade do Município do Seixal é da competência da Câmara Municipal, nos termos previstos no art. 35º e art. 28º, n.º 6 da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto.

O despejo é determinado pelo Presidente da Câmara Municipal ou pelo Vereador em quem esta competência tenha sido delegada, com recurso à força pública caso se julgue necessário.

A Câmara Municipal do Seixal, poderá sempre apresentar, caso o entenda, procedimento criminal contra os referidos ocupantes, ai deduzindo o competente pedido de indemnização civil, liquidando o número dos meses em que o fogo esteve ocupado pelo valor da renda técnica para um imóvel de igual tipologia e bem assim os danos constatados após a realização de vistoria à habitação, nos termos e para os efeitos previstos no art. 50º, do Regulamento municipal de Acesso e de Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal.



**MUNICÍPIO DO SEIXAL
CÂMARA MUNICIPAL**

Nestes termos e pelos fundamentos expostos no parecer jurídico que antecede, de acordo com o n.º 1, do art. 94º, do NCPA, proponho que a Câmara Municipal do Seixal, na qualidade de proprietária da fração habitacional sita na Rua da Alegria, n.º 21, 3º Dtº, Bairro da Cucena – Aldeia de Paio Pires, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, delibere que:

- a) Seja declarado resolvido o contrato de cedência de fração autónoma no âmbito do programa especial de realojamento, celebrado com Bernardina Prudêncio Saavedra, em 1 de outubro de 2002, com fundamento na ausência por período superior a seis meses e no incumprimento da obrigação do pagamento da renda mensal, nos termos do n.º 3, do art. 1083º do Código Civil e alínea b), do art. 24º e o n.º 3, do art. 25º, da Lei n.º 81/2014, de 19 de dezembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 32/2016, de 24 de agosto e o Regulamento Municipal de Acesso e de Gestão das Habitações Sociais Propriedade do Município do Seixal;
- b) Seja executada, nos termos do art. 179º do NCPA, a quantia em dívida por Bernardina Prudêncio Saavedra, à Câmara Municipal do Seixal;
- c) Seja notificada, Lina Prudêncio Saavedra e demais agregado familiar, os quais ocupam sem título a fração habitacional sita na Rua da Alegria, n.º 21, 3º Dtº, Bairro da Cucena – Aldeia de Paio Pires, União das Freguesias do Seixal, Arrentela e Aldeia de Paio Pires, para no prazo de 10 dias úteis, contados da notificação da presente deliberação, procederem à desocupação voluntária da habitação municipal, deixando-a livre e devoluta, com a cominação de que o não acatamento voluntário da ordem de desocupação, implicará a desocupação coerciva executada pela Fiscalização Municipal, com o recurso à Força Pública.”

Para conhecimento geral se publica o presente e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares habituais estabelecidos na Lei, por dez dias (úteis), subseqüentes à data do presente.

Seixal, 23 de outubro de 2018.

O Presidente da Câmara Municipal

Joaquim Cesário Cardador dos Santos.